

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 2013

1. Introdução

Nos termos da alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal «*dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição*».

Tal competência encontra-se delegada no Presidente da Câmara Municipal, conforme alínea ii) do ponto I da Informação/Proposta n.º3 – Mandato 2013/2017, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 14.10.2013.

De acordo com alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do citado diploma, compete ao Presidente da Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito da Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

Esta matéria começa por ter consagração na Constituição da República Portuguesa, mais especificamente no Artigo 114.º.

Desenvolvendo este preceito, encontra-se previsto, na Lei nº 24/98, de 26 de Maio, o Estatuto do Direito de Oposição, cujo Artigo 1º assegura “...às *minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei.*”.

Relativamente ao conteúdo do direito de oposição, consagra o artigo 2º, nº1 desta lei que deve entender-se por oposição *a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa.*

O Direito de Oposição materializa-se e desenvolve-se, de forma mais ou menos intensa, no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, no direito de participação, no direito de depor e, finalmente, no direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por esta lei.

Quanto ao **direito à informação**, rege o nº1 do Artigo 4º que este abrange o direito de os seus titulares serem “...*informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos*

sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.” Estas informações devem, de acordo com o nº2 do mesmo artigo, ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Relativamente ao **direito de consulta prévia**, este incide no direito de os seus titulares serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, conforme dispõe o Artigo 5º, nº3. Por remissão do nº4 deste artigo, esta consulta prévia deve ser concretizada diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Mais se consagra, no Artigo 6º, que o **direito de participação** dos titulares do direito de oposição abrange o direito de se pronunciarem e intervirem pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades que, pela sua natureza, o justifiquem.

Quanto ao **direito de depor**, os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para, designadamente, a realização de relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias.

Por fim, de acordo com o Artigo 10º, dispõem os titulares do direito de oposição do **direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei nº 24/98**, elaborado pelos executivos das autarquias locais (nºs 1 e 2). Igualmente decorre do nº3 do mesmo artigo que a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição podem os respetivos relatório e resposta ser objeto de discussão pública na correspondente assembleia.

2. Titulares do direito de oposição

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no art.3º do Estatuto, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados nas câmaras municipais, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que,

como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Os órgãos executivos das autarquias locais elaboram, até ao fim de Março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.

Esses relatórios são enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

Os relatórios são publicados no *Diário da República*, nos jornais oficiais de ambas as regiões autónomas ou no diário ou boletim municipal respetivo, conforme os casos.

No caso do Município de Oliveira do Bairro, uma vez que o Partido Social Democrata (PSD) é o único partido político representado na câmara com pelouros e poderes delegados, nos termos do artigo 3º da Lei 24/98, de 26 de Maio, são titulares do direito de oposição:

- 1) O Partido Popular (CDS/PP), representado na Câmara Municipal com 3 vereadores e na Assembleia Municipal com 9 eleitos;
- 2) O Partido Socialista (PS), representado na Assembleia Municipal com 2 eleitos (e sem representação na Câmara Municipal desde as últimas eleições autárquicas);

3. Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

3.1. Direito à Informação

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município de Oliveira do Bairro, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade, sem

qualquer tipo de obstáculos.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito do artigo 68º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro na redação da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro (e artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, desde a data de entrada em vigor), entre os quais, a saber:

- ✓ Informação escrita do Presidente da Câmara, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- ✓ Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- ✓ Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- ✓ Resposta a todos os pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do Concelho, sempre com total garantia de igual tratamento entre a Junta de Freguesia presidida pela oposição e as restantes;
- ✓ Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- ✓ Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- ✓ Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza, quando relevante ou oportuno.

3.2 Direito de Consulta Prévia

No ano de 2013, foi assegurado o cumprimento do estipulado no nº 3 do artigo 5º da Lei 24/98 de 26 de Maio, na medida em que foram notificados (mediante correio eletrónico) para uma reunião com o Presidente da Câmara, os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias do CDS/PP e do PS, a fim de serem ouvidos sobre as propostas de Orçamento para 2014 e das Grandes Opções do Plano, no âmbito das suas competências.

À sobredita reunião compareceu, em representação do PS, o Presidente da Comissão Política Concelhia daquele partido, Eng. Manuel Borrás, e em representação do CDS/PP, o Presidente da Comissão Política Concelhia daquele partido, Dr. Jorge Pato.

Na ocasião foi-lhes entregue as Grandes Opções do Plano para 2014 em versão de documento de trabalho.

A Comissão Política Concelhia do CDS/PP apresentou a sua posição sobre os aludidos documentos via correio eletrónico de 24.11.2013.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, as agendas das reuniões do Executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foi fornecida a cópia desses documentos, sempre que o desejaram, com meios humanos e materiais da Autarquia.

3.3 Direito de Participação

No período em apreço, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente, ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Município de Oliveira do Bairro, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Concomitantemente, mantém atualizados mecanismos de informação permanente sobre eventos, atividades, realidade local, atas, regulamentos, etc., facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos municipais; aí se inclui o *síte* do Município de Oliveira do Bairro (www.cm-olb.pt) e o Boletim Municipal, entre outras formas de informação.

Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

3.4 Direito de Depor

Nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

3.5 Por fim, de acordo com o Artigo 10º, dispõem os titulares do direito de oposição do **direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei nº 24/98**, elaborado pelos executivos das

autarquias locais (nºs 1 e 2).

Dando cumprimento ao referido art.10º do Estatuto do Direito de Oposição, foi o Relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei nº 24/98 referente a 2012 (aprovado na reunião da câmara municipal de 14.02.2013) enviado, mediante carta registada com AR, aos Presidentes das Comissões Políticas Concelhias do CDS/PP e do PS.

4. Conclusão

Face às linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2013, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

Face ao exposto e para os efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição e em cumprimento do nº2 do art.10º do Estatuto do direito de oposição e da alínea u) do nº1 do art.35º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro deve o presente relatório ser enviado aos titulares do direito de oposição supra identificados e, bem assim, ser objeto de publicação no Boletim municipal e na página da Internet da Câmara Municipal – www.cm-olb.pt.

A pedido de qualquer dos titulares acima mencionados podem os respectivos relatório e resposta ser objecto de discussão pública na Assembleia Municipal.

Paços do Município, 06 de fevereiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

Mário João Ferreira da Silva Oliveira